

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE CITAÇÃO 2ª CONTROLADORIA DO 1262 AO 1266/2013 (3ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 622072
EDITAL Nº 1262/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 824082012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Rosileia Felipe Brito**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosileia Felipe Brito**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação e FUNDEB do Município de Soure**, no período de **01/01 a 06/02 e de 06/08 a 31/12 - exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº

824082012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 1263/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 824082012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Jocelma Craveiro Figueiredo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Jocelma Craveiro Figueiredo**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação e FUNDEB do Município de Soure**, no período de **07/02 a 05/08 - exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº

824082012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 1264/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 822292012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **João Carmelino Ramos Ramires**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Carmelino Ramos Ramires**, responsável pelas contas do **Instituto de Previdência do Município de Soure**, no período de **01/01 a 08/04 - exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº

822292012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 1265/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 822292012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **José Maria Peixoto Ramos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Maria Peixoto Ramos**, responsável

pelas contas do **Instituto de Previdência do Município de Soure**, no período de **09/04 a 31/12 - exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº

822292012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 1266/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 672742012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. **Gilcileia Leal de Leal**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Gilcileia Leal de Leal**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Educação/FUNDEB do Município de Santa Cruz do Arari**, no exercício de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672742012-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 28.11.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 626820

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de novembro de 2013, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.811
PROCESSO Nº. 2007/51757-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 177/2005 e Termo Aditivo, firmados entre o CENTRO CULTURAL E DE AÇÃO SOCIAL NA AMAZÔNIA e a ASIPAG.
Responsável: Sr. CIRO DANIEL LAURIDO DA COSTA - Presidente

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III alínea b c.d c/c os arts. 62,82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012: I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CIRO DANIEL LAURIDO DA COSTA - Presidente CPF nº. 695.390.302-34, ao pagamento da importância de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais), corrigida a partir de 05.09.2006 e acrescido de juros até o efetivo recolhimento; II - Aplicar as multas R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela intempestividade das contas; a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.812
PROCESSO Nº 2008/52487-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 452/2005 firmado entre a Prefeitura Municipal de DOM ELISEU e a SEDUC.

Responsável: Espólio do Sr. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.

56, inciso II, e 62, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, Julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 116.154,62 (Cento e dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com isenção de multa regimental em face da extinção da punibilidade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inc. XLV).

ACÓRDÃO Nº. 52.813
PROCESSO Nº 2006/51414-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 055/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a SEPOF.

Responsável: Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES - Prefeita à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de 30.864,68 (trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e aplicar a sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES, Prefeita à época, CPF nº 210.401.922-20, multa no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.814
PROCESSO Nº 2006/51716-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 067/2005 firmado entre o INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. ILDEFONSO AUGUSTO LIMA PAES - Presidente

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, c/c o art.83, inc. II e III da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012;

I - Julgar irregulares as contas no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sem devolução de valores e aplicar ao Sr. ILDEFONSO AUGUSTO LIMA PAES, Presidente à época CPF nº. 255.744.932-68, a multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela infração à norma legal.

II - Aplicar à Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Presidenta à época da ASIPAG, CPF nº.135.904.802-20, a multa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo não encaminhamento do Laudo de Acompanhamento e Execução do Convênio.

As multas supramencionadas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/08/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.815
PROCESSO Nº. 2007/51561-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 093/2005 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CATALINA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. HIDERALDO LUIZ BELÉM DA COSTA LIMA - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" e "d", c/c o art. 62 e arts. 82 e